



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM

CNPJ 06.659.528/0001-53

LEI Nº 265, de 16 de setembro de 2005.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO.

Autora: Vereadora Darcy Ferreira Rocha da Silva

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória do Mearim, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que o Plenário aprovou e eu, presidente da Câmara municipal Vitória do Mearim, Estado do Maranhão, PROMULGO nos termos do parágrafo 8º, do art. 62 da Lei Orgânica do Município tendo a sanção tácita do prefeito Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 2º – São considerados idosos as pessoas maiores de 60 (sessenta) anos, de ambos os sexos, sem distinção de cor, raça, e ideologia.

Art. 3º – Ao Conselho Municipal do Direito do Idoso compete:

I – Orientar e coordenar a aplicação das Políticas Municipais de atendimento e proteção dos direitos das pessoas idosas;

II – Promover, apoiar e incentivar a criação de organizações destinadas à assistência da pessoa idosa;

III – Promover a descentralização político-administrativa do Município e a participação popular, através de entidades representativas de caráter idôneo, com programas e projetos de atendimento aos direitos do idoso;

IV – Propiciar apoio técnico às organizações de assistência ao idoso, governamentais e não governamentais, no sentido de tornar efetivos os princípios da Política Nacional do Idoso;

V – Subsidiar os órgãos competentes do Município na propositura de ações cíveis que visem proteger e assegurar os direitos da pessoa idosa;

VI – Fazer proposições objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à política de atendimento e proteção dos direitos do idoso;

VII – Promover atividades e campanhas de divulgação, formação de opinião pública e esclarecimento sobre os direitos da pessoa idosa;

VIII – Controlar, avaliar e auditar os recursos recebidos por entidades governamentais e não governamentais sediadas no Município, assegurando, assim, que as verbas recebidas se destinem à assistência ao idoso;



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM

CNPJ 06.659.528/0001-53

IX – Solicitar nos órgão competentes o descredenciamento de instituições destinadas à assistência ao idoso, quando as mesmas não estiverem cumprindo as finalidades propostas e/ou comprovado o uso indevido da aplicação dos recursos repassados;

X – Baixar o próprio Regimento Interno;

XI – Examinar outros assuntos relativos à sua área de competência;

Art. 4º – O Conselho integra a estrutura da Coordenadoria de Ação Social e é composto de 6 (seis) membros efetivos, sendo:

I – Um representante da Coordenadoria de Ação Social;

II – Um representante da Coordenadoria de Saúde;

III – Um representante da Coordenadoria de Educação;

IV – Três (03) representantes de entidades não governamentais que desenvolvem ações nas diversas áreas de atendimento ao idoso.

Parágrafo Único – A cada titular corresponderá um suplente, mantida a mesma representatividade.

Art. 5º – Os membros do Conselho e respectivos suplentes serão indicados ao Coordenador de Ação Social e nomeados pelo prefeito do município, devendo a indicação ser feita:

I – Pelos titulares dos respectivos órgãos, no caso dos representantes a que se referem os itens I a III do art. 4º;

II – Por entidades não governamentais de defesa dos direitos do idoso, na hipótese do inciso IV do art. 4º, dentre aquelas organizações que envolvem ações nas diversas áreas de atendimento ao idoso.

§ 1º – O presidente do Conselho será eleito entre os membros servidores do município, para 01 (um) mandato de 02 (dois) anos, vedada a reeleição.

§ 2º – O mandato de cada conselheiro terá duração de 04 (quatro) anos, permanecendo em exercício até a nomeação dos novos conselheiros.

§ 3º – Os representantes das entidades não governamentais referidas no inciso IV do art. 4º serão eleitos em fórum especialmente convocado para este fim.

§ 4º – A função do membro do Conselho não será remunerada, a qualquer título, sendo seu exercício considerado relevante serviço à sociedade, salvo para cobertura de despesas com viagens, estadia e alimentação necessária para as ações conferidas ao Conselho.

§ 5º – O representante da Coordenadoria de Ação Social desempenhará as funções de Secretário Executivo do Conselho.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM

CNPJ 06.659.528/0001-53

Art. 6º – Os órgãos e as entidades referidas no art. 4º indicarão à Coordenadoria de Ação Social no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da vigência desta Lei, os nomes dos representantes titulares e suplentes, junto ao Conselho.

Art. 7º – A instalação do Conselho dar-se-á no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo Único – Nos 30 (trinta) dias subseqüentes à sua instalação, o Conselho baixará seu Regimento Interno.

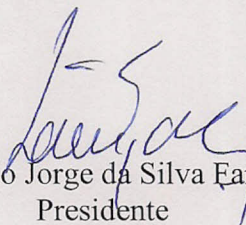
Art. 8º – Os recursos financeiros para implantação da política de atendimento e proteção dos direitos do idoso através do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, serão repassados pela Coordenadoria de Ação Social do município.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º – Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a que o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem e façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Plenário Miguel Moisés da Silva da Câmara Municipal de Vitória do Mearim, MA, 16 de setembro de 2005.


Laércio Jorge da Silva Faray
Presidente